



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI O PROGRAMA “CUBATÃO CIDADE CRIATIVA”, ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA, SUSTENTÁVEL, POPULAR, CIRCULAR E SOLIDÁRIA, INDIVIDUAL E/OU COLETIVA, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído o Programa Cubatão Cidade Criativa no Município de Cubatão, que se integra às estratégias gerais de desenvolvimento econômico, com a finalidade de implantar políticas públicas de fomento à cultura, ao turismo, à geração de empregos, ao empreendedorismo social, à sustentabilidade e à inovação.

Parágrafo 1º - O Programa Cubatão Cidade Criativa ficará sob gestão administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, que o regulamentará por meio de instrumentos próprios.

Parágrafo 2º - Será criado o Comitê Cubatão Cidade Criativa, formado pelo poder público a partir das secretarias municipais, pela iniciativa privada, por instituições de ensino e da sociedade civil, que disciplinam o funcionamento do Programa de forma tripartite e com ampla escuta da sociedade civil, devidamente regulamentada.

Art.2º Para efeitos desta lei, bem como regulamentações, seguem as definições:

I - Economia Criativa: modelos de gestão e negócios que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, da criatividade e/ou do capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda.

II - Economia Sustentável: modelos de gestão e negócios em que o conjunto das práticas e teorias econômicas se baseiam no uso inteligente dos recursos naturais, de forma a satisfazer as necessidades atuais como garantia de recursos para as futuras gerações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

III - Economia Popular: modelos de gestão e negócios em que o conjunto das atividades econômicas e práticas sociais são desenvolvidas pelos setores populares com vistas a garantir, através da utilização da sua própria força de trabalho e dos meios disponíveis, a satisfação de necessidades básicas, tanto materiais como imateriais.

IV - Economia Circular: modelos de gestão e negócios regenerativos e restauradores em que baseiam nos princípios da redução, reutilização e reciclagem (3R's) para a produção de novos produtos, invertendo a linearidade das cadeias de produção e conciliando o crescimento econômico, a sustentabilidade e o bem-estar da sociedade.

V - Economia Solidária: modelos de gestão e negócios que focam seu crescimento no conjunto de atividades econômicas - de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito - que se organizam sob a forma de autogestão e/ou compartilhamento de espaços, equipamentos e materiais.

Art.3º O Programa Cubatão Cidade Criativa será regido pelos princípios previstos nesta Lei e por suas regulamentações futuras, considerando o conjunto de ações públicas voltadas para o auxílio, a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.

Art.4º O Programa Cubatão Cidade Criativa será constituído por iniciativas da economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária que se organizam de forma individual e/ou coletiva em empreendimentos para a produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art.5º São princípios do Programa Cubatão Cidade Criativa quanto à política de fomento e promoção à economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária:

I - O bem-estar e a justiça social;

II - A valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

III - O desenvolvimento local e sustentável e;

IV - Apoio e fortalecimento do comércio justo e solidário, de acordo com o Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art.6º São objetivos primordiais do Programa Cubatão Cidade Criativa:

I - Contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Cubatão;

II - Contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - Fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e auto gerenciáveis, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

V - Estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos setores que compõem o Programa;

VI - Fomentar a criação de redes de empreendimentos e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;

VII - Promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - Criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implantação;

IX - Reconhecer e certificar os empreendimentos econômicos que se adequarem aos princípios do Comércio Justo e Solidário, expresso no Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

X - Promover a inclusão social pelo trabalho da população expressa na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 e;

XI - Promover o reconhecimento da cidade na Rede de Cidades Criativas da Unesco, bem como Rede Brasileira de Cidades Criativas e Rede Paulista de Cidades Criativas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art.7º O Comitê Geral Cubatão Cidade Criativa será constituído de 28 representações, subdivididas nos seguintes grupos:

I – Grupo Inter secretarial: Composto por 13 (treze) representações dos órgãos de gestão do poder público municipal visando a articulação interna e em rede de ações;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) representante da ETDM Ivanildo Rebouças e 01 (um) representante do CEMEAD Cubatão;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Municipal;

II – Grupo Amplo: Composto por 15 (quinze) representações que integrarão o poder legislativo, da iniciativa privada, de instituições de ensino e da sociedade civil:

- 01 (um) representante da ETEC - Escola Técnica Estadual de Cubatão;
- 01 (um) representante da Instituto Federal de Ciência Tecnologia;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cubatão;
- 01 (um) representante do Polo Cide/ Ciesp;
- 01 (um) representante do SEBRAE;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal Desenvolve Cubatão (PNud);
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Turismo;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Cubatão;
- 03 (três) representantes do setor criativo de Cubatão eleitos em Conferência Municipal;

Parágrafo Único: O comitê terá o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução do mandato por igual período;

Art.8º O Comitê Cubatão Cidade Criativa as seguintes atribuições, em relação a esta lei:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- I - Zelar pelo cumprimento e implantação desta Lei;
- II - Contribuir para a elaboração do Plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Popular, Solidária e Criativa;
- III - Encaminhar sugestões para a implantação de projetos decorrentes desta Lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV - Monitorar e avaliar periodicamente as ações do Programa Cubatão Cidade Criativa;
- V - Inscrever e fiscalizar as entidades de atuação no setor da Economia Criativa, Sustentável, Popular, Circular e Solidária;
- VI - Reconhecer e certificar os empreendimentos econômicos solidários que se guiem pelos princípios da Economia Criativa e do comércio justo e solidário.

Art.9º Para os efeitos da política pública de fomento do Programa Cubatão Cidade Criativa serão considerados empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários àqueles que forem organizados de forma individual e/ou coletiva por meio de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte que adotem o princípio da autogestão equitativa, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica.

Parágrafo 1º Os ramos de atividades dos empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários a serem incluídos no programa deverão obedecer as políticas de sustentabilidade e socioambientais aprovadas e retificadas no Brasil.

Parágrafo 2º Não serão considerados os empreendimentos em que objeto sociocultural seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

Art.10º As Secretarias Municipais de Cultura, de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, de Assistência Social e de Turismo ficam autorizadas a criarem, em conjunto ou isoladamente e dentro de sua área de competência, Centros, Pólos, Incubadoras e Empreendimentos Públicos de economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Parágrafo 1º Para dar cumprimento ao previsto no caput do presente artigo, poderão ser utilizados imóveis públicos, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento.

Parágrafo 2º As atividades e serviços a serem dispostos poderão abranger as seguintes temáticas: residências artísticas; ocupações artísticas incubadoras e aceleradoras; infraestrutura compartilhada (coworking); plataformas de difusão; mostras, festivais exposições, shows e feiras; exposições cinematográficas, teatrais, musicais, danças e circo; espaços de educação, formação, cursos, debates e seminários, dentre outras ações de atuação compartilhada.

Art.11 Para os fins desta Lei, a assessoria técnica e a incubação de empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários consistem no fomento do processo de formação para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e acesso a novas tecnologias.

Art.10 O Poder Executivo poderá realizar, por meio de lei específica, cessão, permissão e concessão de bens públicos, de forma gratuita ou onerosa, com prazo determinado, para a instalação de funcionamento dos centros, pólos, incubadoras e empreendimentos previstos nesta lei.

Art.12 A Incubação de empreendimentos do Programa Cubatão Cidade Criativa, tem como objetivos primordiais:

I - Difundir a cultura autogestionária e os princípios de economia solidária;

II - Habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular e solidária;

III - Facilitar a constituição de empreendimentos populares e solidários, prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

IV - Oferecer espaço temporário para os empreendimentos populares, solidários e criativos em incubação e/ou assessoria técnica, inclusive empreendimentos experimentais, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

V - Estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

VI - Promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando sua consolidação e sua sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local;

VII - Difundir os princípios do Comércio Justo e Solidário e;

VIII - Apoiar a formação e consolidação de cadeias produtivas solidárias, através de integração de iniciativas econômicas e agregação de valor aos produtos e serviços.

Art.13 Para implantação das ações, projetos e atividades decorrentes desta política de fomento, às Secretarias envolvidas no presente Programa poderão contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, das diferentes esferas governamentais, por meio da integração das respectivas políticas públicas.

Parágrafo Único - A colaboração entre órgãos e políticas municipais será objeto de termos de cooperação a serem celebrados a qualquer tempo e dentro dos critérios previstos nesta Lei.

Art.14 As Secretarias envolvidas no Programa Cubatão Cidade Criativa instituirão o Plano Municipal de Desenvolvimento da Economia Criativa, com ampla participação da sociedade civil e iniciativa privada, a partir de encaminhamentos propostos e aprovados em Conferência Municipal, que terá seu funcionamento e regras definidas em Decreto Específico.

Parágrafo único: As atualizações ao Plano de Desenvolvimento da Economia Criativa acontecerão de 4 em 4 anos, coincidentes com a elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Art.15 As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos de classe das áreas/secretarias, sendo compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.16 A execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Economia Criativa será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art.17 Por regulamentação, poderá o Poder Executivo, conceder incentivos e benefícios fiscais para redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às atividades da economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária, desde que cadastradas no Programa e/ou de integrantes de atividades promovidas por ele.

Art.18 A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida a isenção de IPTU a imóveis tombados cujo uso seja destinado integralmente às atividades e práticas da economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária.

Art.19 O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver plataformas e sistemas digitais que integrem as informações dos empreendedores da economia criativa, sustentável, popular, circular e solidária vinculados ao Programa, como forma de promover suas interrelações, atividades, encontros, perfis, portfólios, produtos e demais ferramentas.

Art.20 O Poder Executivo poderá, a seu critério e através de lei específica, criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa, com o objetivo de fomentar as práticas e empreendimentos criativos, sustentáveis, populares, circulares e solidários, individuais e/ou coletivos.

Art.21 A participação no Programa Cubatão Cidade Criativa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e a Prefeitura do Município de Cubatão, assim como, não implicará em qualquer responsabilidade salarial para a municipalidade.

Art.22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.461, de 8 de julho de 2011.

Sala D. Helena Meletti Cunha, ___ de agosto de 2023


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **Institui o Programa “Cubatão Criativa”, estabelece princípios e objetivos da política de fomento à economia criativa, sustentável, popular e solidária do Município de Cubatão, e dá outras providências.**

A Secretaria Estadual de Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Estado de São Paulo criou, em 2022, o Projeto “CRIA SP” que forneceu subsídios necessários para transformar cidades com potencial específico, em Pólos de Economia Criativa com reconhecimento mundial da UNESCO, visando integrar a Rede de Cidades Criativas UNESCO.

Cubatão foi inserida entre as 10 (dez) primeiras cidades do estado contempladas pelo programa.

Oportuno o ingresso de nossa cidade, vide o cenário de agravamento da pobreza e do desemprego. A economia criativa se apresenta como uma estratégia de desenvolvimento local sustentável, que objetiva desenvolver territórios e fortalecer a comunidade, criando uma rede colaborativa, valorizando a cultura e os saberes locais, e possibilitando práticas coletivas e sistêmicas que gerem trabalho, renda e melhorias na vida dos cidadãos.

A porta de entrada da inclusão social, da garantia de direitos e do resgate da cidadania está atrelada à possibilidade de empreender coletivamente sem perder as características locais de produção e comércio.

A qualificação profissional continuada está atrelada ao processo de fortalecimento desses indivíduos, de reconhecimento dos seus direitos, de promoção de uma cultura de paz e comunicação não violenta.

Para além de profissões consagradas pelo mercado, busca-se, hoje, após esse período de transformação em que vivemos, que, um processo de reinserção individual, que deve ser feita a partir da construção de coletivos.

O Poder Público Municipal afinado com a realidade nacional propõe a inclusão produtiva, realizada por meio da economia solidária, seguindo os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Apresentando a organização produtiva coletiva como uma porta de saída para o desemprego, a fome e a geração de renda.

O presente Projeto de Lei visa a criação do **Programa Cubatão Cidade Criativa**, priorizando a criação e comercialização de produtos que tenham características locais, feitas por cubatenses e que incluam todos nos processos de criação, confecção e comercialização.

Por ter sido redigido em regulares formas e certos da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, além de vislumbrarmos nenhum óbice em sua análise, conto com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação e posterior sanção.

Sala D. Helena Meletti Cunha, ___ de agosto de 2023.

Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos